

**PUBLICADO**

Em, 28/03/2023

Felipe Rume  
Responsável

NO MURAL DA PREFEITURA

**LEI Nº 1.486. DE 28 DE MARÇO DE 2023**

Cria a Junta Médica Oficial do Município de Bezerros (PE), definindo a sua composição e atribuições, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Médica Oficial do Município dos Bezerros (PE), vinculada à Secretaria de Saúde, com a finalidade de avaliar e emitir laudos e pareceres técnicos de saúde, relativos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Ficam instituídas as normas técnicas e de procedimentos, com a finalidade de orientar os trabalhos da Junta Médica e dos servidores competentes para execução junto ao Município.

Art. 3º A Junta Médica tem caráter permanente e funcionará com a presença de seus componentes, seja em conjunto ou de forma individual, de acordo com as peculiaridades e as necessidades do caso.

Parágrafo único. As reuniões da Junta Médica serão realizadas, no mínimo, 01 (vez) vez por semana, podendo ser estendidas de acordo com a demanda apresentada, as quais serão realizadas no Espaço do Servidor do Município, obedecendo o cronograma de trabalho estabelecido pela Secretaria de Saúde, contido no Anexo I.

Art. 4º A Junta Médica será composta por 03 (três) médicos indicados pela Secretaria de Saúde e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Na Portaria de designação, o Poder Executivo indicará um membro da Junta Médica Oficial para atuar como coordenador.

§ 2º O Município poderá, a qualquer tempo, substituir a composição da Junta Médica ou qualquer um de seus membros.

Art. 5º Os atos periciais regulados na presente Lei aplicam-se aos servidores públicos municipais que sejam afastados por qualquer situação mediante apresentação de atestado médico superior a 15 (quinze) dias.

MARIA  
LUCIELLE  
SILVA  
LAURENTINO

§ 1º Os servidores candidatos a cargos efetivos, aprovados mediante concurso público, serão previamente inspecionados pelo médico do trabalho do Município, que emitirá laudo acerca da condição do ingressante. Igual procedimento deve ser feito para o desligamento.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão, bem como os servidores contratados por excepcional interesse público que sejam afastados por qualquer situação mediante apresentação de atestado médico, deverão ser encaminhados à Junta Médica do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º Na impossibilidade de se pronunciar sobre a preexistência da doença ou deficiência física à data da nomeação, o médico do trabalho encaminhará o ingressante à Junta Médica, que deverá emitir parecer, mediante autorização da autoridade competente, a fim de esclarecer e comprovar a situação de saúde do ingressante.

Art. 7º As inspeções de saúde dos servidores municipais serão realizadas para fins de:

- I. Concessão de licença maternidade;
- II. Concessão de licença acompanhante;
- III. Licença para tratamento de saúde;
- IV. Aposentadoria;
- V. Readaptação;
- VI. Outras situações que as legislações municipais expressamente exigirem;
- VII. Outras situações para atenderem às exigências regulamentares por solicitação ou determinação de autoridade competente.

Art. 8º As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos, quando constatadas pela Junta Médica, devem ser registradas na ficha clínica de cada servidor, quando relacionado às atividades laborais.

Parágrafo único. Quando do preenchimento do prontuário médico de cada servidor, o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando necessário, obedecendo o disposto em Lei.

Art. 9º Para além das inspeções, poderão ser emitidos os seguintes pareceres:

- I. Invalidez Temporária;
- II. Invalidez Permanente.

Art. 10. Os pareceres, emitidos pela Junta Médica obedecem a legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

MARIA  
LUCIELLE  
SILVA  
LAURENTINO

Assinado de  
forma digital por  
MARIA LUCIELLE  
SILVA  
LAURENTINO  
Dados: 2023.03.28  
19:11:06 -03'00'



§ 2º Os pareceres das inspeções de saúde confeccionados para os casos de servidores portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo/prazo ao qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão do correspondente benefício.

§ 3º Em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada, a Junta Médica deverá solicitar parecer de médico especialista para melhor elucidação do caso concreto.

§ 4º. Os pareceres elencados nos Incisos I e II, do Artigo 9º, serão emitidos de acordo com as análises realizadas pela Junta Médica, as quais serão devidamente fundamentadas.

§ 5º O médico, no desempenho de suas atividades, deve se ater à boa técnica e respeitar a disciplina legal e administrativa, ser justo para não negar o que é legítimo, nem conceder graciosamente o que não é devido e não é seu.

§ 6º A prestação de serviços para a Junta Médica, será considerada serviço de relevante interesse público, não podendo ser classificada para fins de remuneração extraordinária.

Art. 11. Para emissão de seus pareceres, a Junta Médica deve observar a presença dos estados mórbidos relacionados, comprovados mediante laudos médicos especializados e exames complementares, quando for o caso.

Art. 12. A Junta Médica deverá emitir o laudo ou parecer considerando o previsto nas normas da presente Lei.

Art. 13. O servidor que se encontrar doente e/ou impossibilitado de exercer suas atividades laborais, deverá realizar os seguintes procedimentos:

§ 1º Ao iniciar o expediente, comunicar ao seu chefe imediato que se encontra impossibilitado de exercer suas funções por motivo de doença.

§ 2º Dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar da emissão do atestado médico, apresentar ou enviar o referido atestado médico à Coordenação de Saúde e Segurança do Município, através da Secretária/setor em que está lotado, para que seja solicitado, se for o caso, inspeção do estado de saúde.

Art. 14. Os laudos e atestados médicos apresentados com período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, pareceres e laudos sobre a situação de saúde do servidor, emitidos por profissionais estranhos à Junta Médica, deverão ser

MARIA  
LUCIELLE  
SILVA  
LAURENTINO

Assinado de forma  
digital por MARIA  
LUCIELLE SILVA  
LAURENTINO  
Dados: 2023.03.28  
19:11:11 -03'00'

encaminhados a Junta Médica em até 10 (dez) dias, a contar da efetiva entrega ao Setor de Gerência de Pessoal.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o servidor deverá ser submetido a nova perícia pelos médicos da Junta.

Art. 15. Os atos desconformes com as previsões da presente Lei serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções da legislação pertinente.

Art. 16. A Junta Médica deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/parecer no menor prazo possível e em até 15 (quinze) dias após a realização de cada procedimento.

Art. 17. O setor competente do Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Inovação e da Coordenação de Saúde e Segurança da Gerência de Pessoal do Município dos Bezerros-PE, poderá, a qualquer tempo, encaminhar o servidor que estiver acobertado por atestado médico para novo exame da Junta Médica, visando sua avaliação e consequente emissão de parecer.

Parágrafo único. A recusa do servidor de comparecer ou de realizar perícia médica ou inspeção caracterizará falta grave, podendo implicar na suspensão do pagamento da sua remuneração.

Art. 18. Os candidatos ao ingresso no serviço público municipal, quando aprovados em concurso público, deverão submeter-se, obrigatoriamente, a Avaliação Psicológica e/ou Psiquiátrica, que poderão ser de caráter eliminatório, caso o laudo psicológico e/ou psiquiátrico for positivo para incapacidade laboral, após realização de avaliação pelo médico do trabalho.

Art. 19. Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência, e que necessite afastar-se do trabalho, deverá comunicar antecipadamente ao Setor de Coordenação de Saúde e Segurança do Município.

Art. 20. Será contado como falta ao serviço para todos os efeitos legais:

§ 1º O dia que o funcionário não tenha trabalhado ou não tiver reconhecido no atestado a incapacidade para o seu labor.

§ 2º O período que decorrer entre o primeiro dia de falta ao serviço até o dia em que o funcionário cumprir o disposto no art. 13.

§ 3º O período que o servidor ficar afastado em desacordo com a legislação até que efetivamente retorne às atividades.

MARIA  
LUCIELLE  
SILVA  
LAURENTINO

Assinado de forma  
digital por MARIA  
LUCIELLE SILVA  
LAURENTINO  
Dados: 2023.03.28  
19:11:32 -03'00'



Art. 21. Quando a doença não permitir que o servidor compareça à Secretaria e/ou ao consultório médico, deverá ser notificada a Coordenação de Saúde e Segurança do Município para que a Junta Médica do Município ou a Unidade Básica de Saúde – UBS pertencente à sua região/bairro ou por seu médico assistente, para que faça a inspeção no domicílio do servidor.

Art. 22. A Junta Médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será emitido levando em consideração a concessão ou não da licença.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros-PE, 28 de março de 2023.

MARIA LUCIELLE  
SILVA LAURENTINO  
MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO  
PREFEITA

Assinado de forma digital por MARIA  
LUCIELLE SILVA LAURENTINO  
Dados: 2023.03.28 19:11:52 -03'00'

**ANEXO I**  
**Cronograma de Trabalho do Espaço do Servidor do Município**

<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS</b>
SEGUNDA-FEIRA	GINECOLOGISTA	13:00 HORAS	12 PACIENTES
TERÇA-FEIRA	JUNTA MÉDICA	08:00 HORAS	DE ACORDO COM A DEMANDA
QUARTA-FEIRA	EXAMES CITOLÓGICOS	07:30 HORAS	15 PACIENTES
	CLÍNICA MÉDICA	13:00 HORAS	10 PACIENTES
QUINTA-FEIRA	CLÍNICA MÉDICA	07:30 HORAS	15 PACIENTES
SEXTA-FEIRA	NUTRICIONISTA	07:30 HORAS	5 PACIENTES
	EXAMES CITOLÓGICOS	13:00 HORAS	15 PACIENTES
	ODONTOLOGIA	11:00 HORAS	8 PACIENTES

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros-PE, 28 de março de 2023.

**MARIA LUCIELLE  
SILVA LAURENTINO**

Assinado de forma digital por MARIA  
LUCIELLE SILVA LAURENTINO  
Dados: 2023.03.28 19:12:02 -03'00'

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
**PREFEITA**